

do Relator, quanto a negativa de registro dos demais contratos constantes no presente processo, vencidos os Conselheiros Daniel Lavareda (Relator), Alcides Alcantara e Cezar Colares, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 19.753, DE 11/05/2010

Processo nº 1053152004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Interessado: Rossileney Alves Sampaio Palheta

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Rossileney Alves Sampaio Palheta, a qual deverá recolher as seguintes multas, com fulcro no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela ausência de processos licitatórios, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

b) R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência: pela intempestiva remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde e pela incorreta execução financeira, contabilizando à Conta “Receita a Comprovar” o valor de R\$ 1.094,88 (hum mil, noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 19.764, DE 11/05/2010

Processo nº 200817147-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Decretos de Nomeação – Concurso Público nº 02/2002

Interessado: Antônio Carveli Filho

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar registro aos Decretos nº 061 e 062/2005, e registrar os Decretos nº 014/03 a 049/03 e 050/04 a 054/04, oriundos da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 002/2002-PMsA, recomendando ao responsável pela análise das contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, a citação do ordenador para apresentação da publicação dos atos na defesa de suas contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.766, DE 11/05/2010

Processo nº 200817295-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: José Ismael Lima Rocha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará com Alan Geilson Falcão Pacheco e Outros, para os cargos que especificam, tendo em vista o não atendimento ao Art. 37, II, da CF/88, bem como Art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte e Art. 3º, III, “a” a “d” da Instrução Normativa nº 05/2003, devendo-se comunicar, imediatamente, o Executivo Municipal para que não haja prorrogação irregular dos respectivos contratos, vencido o Conselheiro Cezar Colares.

ACÓRDÃO Nº 19.810, DE 25/05/2010

Processo nº 070022004-00

Origem: Câmara Municipal de Anajás

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005

Interessado: José Carlos dos Santos Nascimento

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Anajás, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. José Carlos dos Santos Nascimento, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 397.758,12 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), condicionado, entretanto, ao recolhimento de multa com fulcro no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, da importância de R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais), correspondente a 30% dos subsídios anuais do Ordenador (R\$ 25.920,00), em face do não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF’s, bem como do recolhimento aos Cofres Municipais de R\$ 40,04 (quarenta reais e quatro centavos), corrigido monetariamente, referente à conta “Agente Ordenador”;

II – Deverá o citado ordenador, com base no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 025/94, efetuar os recolhimentos das seguintes multas:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela intempestividade no envio da prestação de contas do exercício, vencida a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela incorreta apropriação dos encargos patronais, contrariando o disposto no Art. 50, II, da LRF, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 19.829, DE 25/05/2010

Processo nº 200816110-00

Origem: Câmara Municipal de Muaná

Assunto: Portarias nº 46, 47, 48, 49 e 50/2006

Responsável: Nilton Santos Freitas Texeira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar as Portarias nº 46, 47, 48, 49 e 50/2006, oriundas da Câmara Municipal de Muaná, que nomeiam, respectivamente, Maria do Socorro Brabo Pimenta, Raimundo Benedito de Almeida Paula, Rubens Fernandes Pires Junior, Maria Helena da Silva e Valdileia Reis Freitas, para os cargos que

especificam, bem como registrar a Resolução nº 006/2006, que homologa o resultado final do Concurso Público nº 001/2006, tendo em vista que os atos estão de acordo com o previsto no Art. 37, II, da CF/88 e cgm as demais exigências legais. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.830, DE 25/05/2010

Processo nº 200815946-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cametá

Assunto: Contratos

Responsável: Maria Wanderléia A. Camarinha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar os Contratos que nomeiam Andrevaldo Vergolino de Moraes e Outros, oriundos da Prefeitura Municipal de Cametá, para os cargos de *Agente de Combate às Endemias* e *Agente Comunitário de Saúde*, em virtude de prévia aprovação no Seletivo Público nº 01/2008, homologado pelo Decreto Municipal nº 043/2008, tendo em vista que os atos estão de acordo com o previsto no Art. 37, II, da CF/88 c/c a Lei Municipal nº 093/2007. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.831, DE 25/05/2010

Processo nº 200913824-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Contrato Temporário nº 182 a 201/2009.

Responsável: Marcelo José Beltrão Pamplona

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar os Contrato Temporário nº 182 a 201/2009, celebrado pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, com Eva Wilma Freitas Pacheco e Outros, para as funções que especificam, uma vez que os atos encontram-se de acordo com o previsto no Art. 37, IX, da CF/88; Art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, bem como Art. 3º, III, “a” a “d” da Instrução Normativa nº 05/2003 TCM/PA. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.832, DE 25/05/2010

Processo nº 200917252-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Contrato Temporário nº 205/2009.

Responsável: Marcelo José Beltrão Pamplona

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar o Contrato Temporário nº 205/2009, celebrado pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, com Eladio Lopes Miranda, para exercer a função de *Auxiliar de Serviços Gerais*, uma vez que o ato encontra-se de acordo com o previsto no Art. 37, IX, da CF/88; Art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, bem como Art. 3º, III, “a” a “d” da Instrução Normativa nº 05/2003 TCM/PA. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.833, DE 25/05/2010

Processo nº 200916145-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Contratos Temporários nº 202, 203 e 204/2009.

Responsável: Marcelo José Beltrão Pamplona

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar os Contratos Temporários nº 202, 203 e 204/2009, celebrados pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, com Matilde Figueredo Maurício e Outros, nos termos que especificam, uma vez que os atos estão de acordo com o previsto no Art. 37, IX, da CF/88; Art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, bem como Art. 3º, III, “a” a “d” da Instrução Normativa nº 05/2003 TCM/PA. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.841, DE 25/05/2010

Processo nº 200902165-00

Origem: Prefeitura Municipal de Faro

Assunto: Decretos nº 531 a 540/2008 – PMF

Responsável: Denilson Batalha Guimarães

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar os Decretos de nº 665 a 668/2008-PMF, oriundos da Prefeitura Municipal de Faro, que nomeiam Aparecida dos Santos Vasconcelos, Dione Azevedo da Costa, Edna de Souza Venceslau e Izabel de Azevedo Costa Filha, respectivamente, para exercerem o cargo de *Auxiliar de Secretaria*, referente ao Concurso Público nº 001/2005, uma vez que os atos encontram-se coberto das formalidades legais. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.842, DE 25/05/2010

Processo nº 200818168-00

Origem: Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Antônio Donato Cereja de Brito

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar registrar aos Contratos Temporários celebrado pela Secretaria Municipal de Economia de Belém – SECON, com Adriano de Vasconcelos da Silva e Outros, para exercerem a função de *Agente de Postura de Via Pública*, com base no Art. 37, IX, da CF/88; Art. 30, I, “h”, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 25/94; Art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, bem como Art. 3º, III, “a” a “d” da Instrução Normativa nº 05/2003 TCM/PA. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.167, DE 29/06/2010

Processo nº 200911659-00

Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: João Carlos dos Santos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Negar registrar aos Contratos Temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Barcarena com Alan Diniz Farias e Outros, para a função de *Agente de Transito*, uma vez que os atos não encontram respaldo no Art. 37, II, da CF/88, nos termos do Art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno e Art. 3º, III, “a” a “d”, da Instrução Normativa nº 05/2003-TCM-PA, vencidos os Conselheiros Daniel Lavareda e Cezar Colares.

ACÓRDÃO Nº 20.291, DE 23/09/2010

Processo nº 910022005-00 – 201003786-00

Origem: Câmara Municipal de Curionópolis

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 19.105/2009/TCM, referente ao exercício financeiro de 2005

Interessado: Manoel Zacarias da Silva - (Ordenador)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento, por ter amparo fático e legal para modificar na íntegra os termos do ACÓRDÃO Nº 19.105/TCM, de 12 de novembro de 2009, pela aprovação das contas, do Sr. Manoel Zacarias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 587.589,41 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.316, DE 30/09/2010

Processo nº 1340022002-00

Origem: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Mário Alves da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Aprovar as contas da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Mário Alves da Silva, devendo o citado Ordenador recolher ao erário municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no percentual de 5% de seus vencimentos anuais, que corresponde a R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, do 2º semestre, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara (Relator) e José Carlos Araújo, apenas quanto ao percentual;

II – Expedir em favor do referido Ordenador de Despesa o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 284.367,72 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), somente após o recolhimento da multa.

ACÓRDÃO Nº 20.329, DE 06/05/2010

Processo nº 201002179-00

Origem: Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda VER– O–SOL – Belém

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Helder de Paula Mello – (Coordenador Geral do Fundo)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nº 47 e 51/2008, celebrados pelo Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda VER–O–SOL – Belém com Marlise de Almeida Rodrigues e Mariana Sampaio de Oliveira Tavares, para exercer a função Administrativa, nas dependências do Restaurante Desembargador Paulo Frota, implementado através do Projeto “Restaurante Popular”, uma vez que não foi caracterizada a situação excepcional prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal/88;

II – Juntar cópia dos autos à respectiva prestação de contas, para análise e apuração de responsabilidade da Ordenadora de despesa, no período da contratação irregular, assim como o encaminhamento dos autos ao Ministério público para as medidas que entender cabíveis.

III – Comunicar esta decisão imediatamente à Prefeitura Municipal de Belém, para que não haja prorrogação irregular dos contratos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.388, DE 07/10/2010

Processo nº 802212007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Interessada: Neuzila de Matos Pereira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Neuzila de Matos Pereira, a qual deverá recolher aos Cofres Municipais, com fulcro no Art. 52, da LC nº 25/94, a quantia de R\$ 97.301,36 (noventa e sete mil, trezentos e um reais e trinta e seis centavos), devidamente corrigida, referente ao valor lançado à conta “Agente Ordenador”, sem prejuízo da aplicação de multa, com fulcro no Art. 57, da LC nº 25/94, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo envio intempestivo do 1º quadrimestre e pelo não envio da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, vencida acerca da multa a Conselheira Mara Lúcia;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.402, DE 26/10/2010

Processo nº 0390022007-00 – 200801764-00

Origem: Câmara Municipal de Juruti

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Raimundo da Silva Santos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Juruti, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Raimundo da Silva Santos, por estarem regulares, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador de Despesas o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 966.845,39 (novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Unanimidade